

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Prof. Doutor Fernando Loureiro Bastos; Mestre Cecília Anacoreta Correia;

Dr. Francisco Abreu Duarte

Ano lectivo: 2015/2016 (1.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame escrito – Época de recurso (16 de Fevereiro de 2016)

Tópicos de correcção

I

1. Ratificação imperfeita – violação das regras de direito interno relativas ao procedimento de vinculação internacional do Estado; exemplos; consequências jurídicas: CRP (em especial, 277.º, n.º 2); CVDT (v., em especial, artigo 46.º).
2. Comunidade internacional – conjunto de sujeitos e outras entidades que são destinatários das regras internacionais e a elas estão diretamente vinculados; evolução histórica; comparação com o conceito próximo de sociedade internacional.
3. Concerto Europeu – epílogo das guerras napoleónicas e Congresso de Viena (1814-1815); período que se estende até à I Grande Guerra; concertação política entre as potências europeias, através de alianças sucessivas e variáveis; período decisivo de evolução do DIP (papel reforçado dos tratados; extensão do objecto de regulação, primeiras formas de organização internacional).

II

- a) Artigo 2.º, n.º 7, CNU (princípio do domínio reservado do Estado soberano), temperado pela figura da intervenção humanitária ou excluído pela aplicação de sanções ao abrigo do Cap. VII. Análise do contexto internacional marcado pelos acontecimentos da Primavera Árabe e pela forte contestação ao regime sírio. Artigo 27.º, n.º 3, CNU – exercício do direito de veto e estatuto de membro permanente; questão da abstenção ou da ausência.
- b) Não pode. Carece de personalidade jurídica internacional. Uma tal competência de negociação internacional é exclusiva do Governo da República [v. artigo 197.º, n.º 1, b) CRP], limitado o papel das Regiões Autónomas à mera participação nos termos do artigo

227.º, n.º 1, al. t) e ao estabelecimento de relações de cooperação em entidades estrangeiras congéneres, e tal não é o caso do FMI [v. artigo 227.º, n.º 1, al. u), CRP].

III

Elementos relevantes de resposta:

- base jurídica: artigo 2.º, n.º 1, da Carta
- a Carta e o respeito deste princípio: v.g., a composição da A.G.
- a Carta e os desvios a este princípio: v.g., a composição do C.S. e o sistema de veto
- o princípio da igualdade soberana dos Estados no DIP
- o princípio da soberania dos Estados no DIP: relevância actual e limitações